HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 1.152 - US (2017/0304206-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	F A C J
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO	:	C C
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - CURADOR ESPECIAL

DECISÃO

F. A. C. J. formulou pedido de homologação da sentença estrangeira proferida pelo Tribunal Superior de Nova Jersey, Condado de Essex, Estados Unidos da América, que a ele, pai biológico, deferiu a guarda exclusiva da menor N. C. J.

Citada por edital (fls. 143-145), a mãe biológica, C. C., deixou de apresentar contestação no prazo legal (fl. 148). A Defensoria Pública da União, na qualidade de curadora especial, e o Ministério Público não se opuseram à homologação (fls. 152 e 172).

É o relatório. Decido.

Os documentos necessários à pretensão foram devidamente apresentados. Consta dos autos a sentença estrangeira de guarda, acompanhada de apostila (fls. 4-7 e 9-11) e de tradução por profissional juramentado no Brasil (fls. 39-48), bem como a comprovação do trânsito em julgado (fl. 10).

Os pressupostos indispensáveis ao deferimento do pedido foram, pois, observados (arts. 216-C e 216-D do RISTJ). Ademais, a pretensão não ofende a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e a ordem pública nem os bons costumes (arts. 17 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e 216-F do RISTJ).

Ante o exposto, **homologo o título judicial estrangeiro**.

Expeça-se a carta de sentença.

Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente